



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

|              |                     |
|--------------|---------------------|
| Registro no. | 6 Delib.            |
| Publicação   |                     |
| Edição de    | 2971 de 25/02/97    |
| Assinatura   | <i>[Assinatura]</i> |

LEI Nº 1.732/97

Concede redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores lançados para cobrança da Taxa de Licença para Localização e permanência de Estabelecimentos para o exercício de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO,  
A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores lançados nas guias de cobrança da Taxa de licença pa Localização e Permanência de Estabelecimentos, para o exercício de 1996, constantes do ANEXO II da Lei Municipal nº 1653/95, de 29.12.95 (Código Tributário Municipal).
- Art. 2º - O benefício desta Lei não confere ao sujeito beneficiário qualquer direito à restituição da importância já recolhida a título de Taxa de Licença para Localização e Permanência.
- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir as guias de recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Permanência de que trata o ANEXO II da Lei Municipal nº 1653/95, de 29.12.95 (Código Tributário Municipal) com base nos valores lançados nos termos do benefício concedido pelo Artigo 1º desta Lei, acrescidos da variação da UFIR, no exercício de 1997, no percentual de 11.25% (onze ponto vinte e cinco por cento).
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de fevereiro de 1997.

*[Assinatura]*  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA